



Número: **0811259-78.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA (AUTOR)	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28443 546	19/02/2020 15:16	Petição Inicial	Petição Inicial
28443 899	19/02/2020 15:16	(N) HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA - DPVAT	Informações Prestadas
28443 905	19/02/2020 15:16	Procuração e Doc Pessoal	Procuração
28443 907	19/02/2020 15:16	BO e Laudo Médico	Documento de Comprovação
28443 911	19/02/2020 15:16	RESPOSTA SEGURADORA - HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA	Informações Prestadas
28476 132	20/02/2020 14:38	Despacho	Despacho
28681 061	02/03/2020 15:02	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
28681 477	02/03/2020 15:11	Expediente	Expediente

Segue



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 19/02/2020 15:15:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021915155263000000027426406>
Número do documento: 20021915155263000000027426406

Num. 28443546 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB.

HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da Cédula de Identidade n.º 3.764.261 SSP-PB, e do CPF n.º 093.648.314-89, podendo receber intimações na Rua Dep. Clodomiro Leite, nº 982, Jardim Europa, Santa Rita/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do inclusivo instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

(DPVAT) - COMPLEMENTAR

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:



MORAIS & AMORIM

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

PRELIMINARMENTE:

DA COMPETÊNCIA



MORAIS & AMORIM

Conforme prevê o artigo 53, III, "b", da Lei nº 13.105/15, que institui o Novo Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for a ré pessoa jurídica, *in verbis*:

"Art. 53. É competente o foro:

(...)

III – do lugar:

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu:

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 31/08/2018, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando conduzia uma motocicleta (PLACA MOB 9821/PB) ao trafegar pela Av. Conde, na Cidade de Santa Rita e, caiu ao solo após perder o controle da moto ao tentar desviar de um buraco, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**



MORAIS & AMORIM

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada **LESÃO NA MÃO (FRATURA EXPOSTA DE 5º QUIRODÁCTILO DA MÃO ESQUERDA), GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3190207743), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e suas evidentes sequelas, este teve seu pedido NEGADO.

Desta feita, sem alternativa, já que não houve valor recebido pela seguradora Líder, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -



MORAIS & AMORIM

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado



MORAIS & AMORIM

mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$ 13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;



MORAIS & AMORIM

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – LESÃO NA MÃO (FRATURA EXPOSTA DE 5º QUIRODÁCTILO DA MÃO ESQUERDA), este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Assim, incontroverso, uma vez que o autor teve seu pedido negado e nada recebeu da seguradora, o valor que deverá ser pago a título de indenização a parte autora no importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “***A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.***”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.



MORAIS & AMORIM

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a)** A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b)** Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) devidamente corrigidos da data do acidente em 31/08/2018, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;
- c)** A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar



MORAIS & AMORIM

com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;
- f)** Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;
- g)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2020

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, vir-
lente, de CPF nº 083.648.314-89, residente e domici-
lindo na Rua Dep. Gladimir Lins, 992, Jardim Europa, Santa Rita/PB

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou **Enéas Flávio Soares de Morais Segundo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

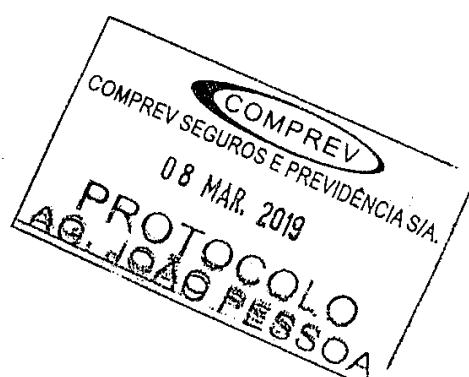
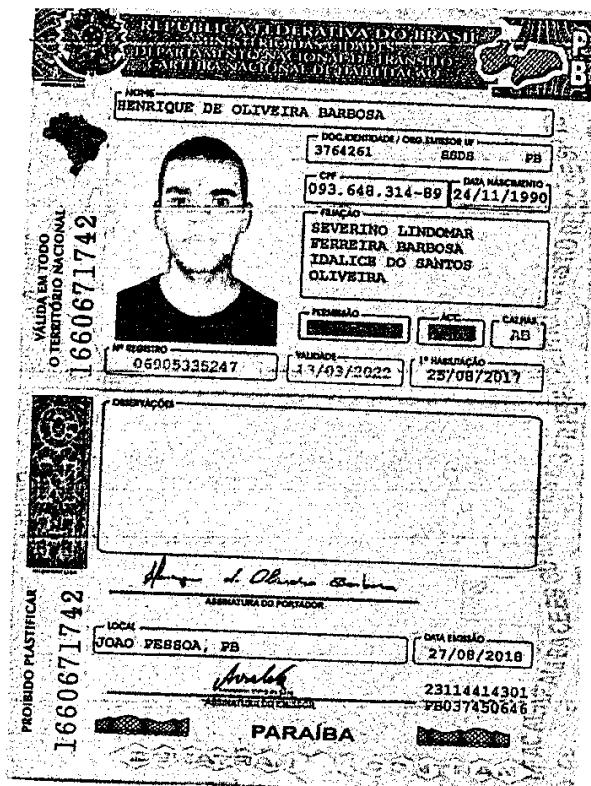
PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

Henrique de Oliveira Barbosa
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.







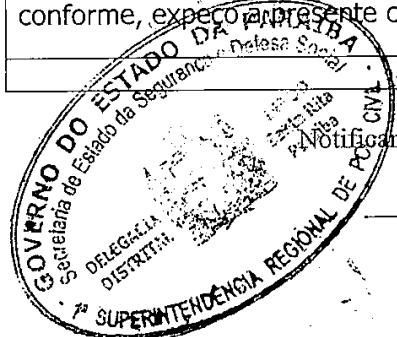
CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 384/2019.

CERTIFICO, em razão de meu ofício e à requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a Ocorrência Policial nº **384/2018**, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, e no Cartório desta Delegacia Distrital, onde se encontrava presente o Bel. Pedro Martins dos Santos, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado e declarado, por volta das 09h30min, compareceu:

Nome		Filiação	
HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA.		Severino Lindomar Ferreira Barbosa e de Idalice do Santos Oliveira.	
Nacionalidade	Naturalidade	Data de nascimento	Estado civil
Brasileira	João Pessoa/PB.	24/11/1990	Solteiro
Profissão	Identidade	CPF	Telefone
Vigilante	3764261/SEDS/PB.	093.648.314-89	(083) 9.8843-9719
Endereço			
Rua: Marcelino Barbosa nº 10, Bairro de Brasília, Bayeux/PB.			

O QUAL VEIO A ESSA UNIDADE POLICIAL REGISTRAR QUE:

No dia dia trinta e um do mês de Agosto, do ano de dois mil e dezoito, na Av: Conde, desta cidade, por volta das 14h00minutos, quando conduzia a Motocicleta de marca HONDA/NXR 150 BROS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2009/2010, DE COR VERMELHA, DE PLACA MOB9821/BAYEUX/PB, CHASSI Nº 9C2KDO52OAR008771, licenciada em nome de JHONATHAN SOARES DE SOUSA, próximo ao Bar conhecido por BAR DO BODE, ao passar por um buraco a Motocicleta veio a derrapar, vindo o notificante a cair ao solo onde teve fratura exposta de 5º quirodáctilo da mão esquerda, onde foi submetido a procedimento cirúrgico no dia 31/08/2018, no Complexo Hospitalar de Mangabeira, após ter sido levado inicialmente por terceiro para UPA, de Tibiri, desta cidade. Nada mais a constar, o declarante foi cientificado das implicações legais contidas no artigo 299 do CCP, depois de lido e achado conforme, expeto o presente certidão.



Notificante: Henrique de Oliveira Barbosa
Escrivão de Polícia Alt-Doc
08 MAR. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.





CERTIDÃO

Nº. 0087/2019

Atendendo solicitação de GIULLYANA FLAVIO AMORIM e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 159351 e Prontuário nº 2018.08.004818 pertencentes a **HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA** requerente que foi atendido dia 31/08/2018 às 16H18min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em mão esquerda.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de 5º quirodáctilo da mão esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 31/08/2018 com alta médica dia 02/09/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2019

Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



HOSPITAL MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITI
CENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
6-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
ÁX: () CNPJ: _____

Ficha Nr: 159351 Atd: Nao Regu
Data: 31/08/2018
Hora: 16:18:26
Repcionista: LENICE FLORENCIO DE
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA Num. de vezes atendido: 1
CNS: 702408599786420 Sexo: M IDENTIDADE: 3764261 Fone: 988173641
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 24/11/1990 Id: 27 ano(s)
End.: RUA DEPUTADO CLODOMIRO LEITE, 982
Bairro: TIBIRI II Cidade: SANTA RITA (UIRAUNA) UF :PB
Mae: IDALICE DO SANTOS OLIVEIRA Pai: SEVERINO LINDOMAR FERREIRA BARBOSA
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO Estado Civil: NAO INFORMADO
Ocupação: VIGILANTE SEM ESPECIFICACAO Escolaridade:
INFORMACOES DE ENTRADA
Resp.: HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA
Tel/Doc. Responsavel: 988173641 / IDENTIDADE: 3764261
Procedencia: UNIDADE DE SAUDE UPA TIBIRI

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO HJ A TARDE NA RUA

Vitima de violência por: ONDE MORA

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:

FC: TP:

Peso: Altura:

Glicemias: IMC:

Circ. Abd: O2%:

Queixa Principal

CORTE E TRAUMA EM DEDO DA MAO ESQUERDA,
MOBILIDADE PREJUDICADA (UPA TIBIRI)

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispneia
[] Diarreia [] Agitado
[] Regular [] Chocado
[] Vomito
Observacao

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Mano esquerda acidez
de moto queimadura dor
e edema e não se associa
ao lesão articular

Diagnostico

Prescricao

Horario da medicacao
COMPREV SEGURO E PREVIDENCIA SIA
08 MAR. 2019

PROTÓCULO
AG. JOÃO PESSOA

Data e : PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico

TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

NOME: Henrique de Oliveira Bezerra IDADE: 17
DESTINO: Onze de Julho DATA E HORA DA ADMISSÃO: AS H
CONTATO PRÉVIO: Andréza DATA E HORA DA TRANSFERÊNCIA: AS H

HISTÓRIA CLÍNICA/EXAME CLÍNICO

PA: _____ FR: _____ FC: _____ TEMPERATURA: _____

Acidente més con trueno -
desconforto -
desconforto -

MEDICAÇÃO ADMINISTRADA/HORÁRIO

Dipirona
2x dia

EXAMES REALIZADOS/RESULTADOS

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA – INDICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Trueno més
desconforto -

OBSERVAÇÕES:

oral cirurg - ortognath

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: [Assinatura]

ASSINATURA E CARIMBO DO ENFERMEIRO: [Assinatura]

UPA 24 horas, Santa Rita - PB.





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	<i>Fernando da Silva Borges</i>			Registro:		
Idade:	27	Sexo:	Male	Cor:	Clínica:	EMP: LR:
Data:	31/8/18	Cirurgião:	<i>Dr. G. M. Borges</i>			1º Assistente: <i>Valdeca R.</i>
2º Assistente:		3º Assistente:				Instrumentador:
Anestesista:	<i>Fernando</i>	Tipo Anestesia:	<i>Blapar</i>			Horário: I: T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID	
<i>Fox Exp de S ADC</i>						
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID	
<i>O meus</i>						
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO	
<i>Abd C + Deliadométrio</i> <i>+ Fixação peritoneal</i>						
Acidente durante Ato Cirúrgico					1 () Sim	Descreva:
					2 () Não	
Biópsia de Congelação:					1 () Sim	
					2 () Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico						

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Henrique de Oliveira</u>		Data da Admissão: <u>31/8/18</u>	
Prontuário:	Idade:	Enfermaria:	
Nome da Mãe:			
Endereço:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	Fone:	Profissão:
Sexo: F () M ()	Cor:	Estado Civil:	Religião:
Escolaridade:			
QPD: <u>Fs de G.R.D.E a porta</u>			
HDA: <u>Problema d trauma por</u> <u>queda de moto com fs</u> <u>d 6 R.D.E</u>			
Medicações em uso:			
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____			
Pele: _____			
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____			
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume			
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____			
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos			
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

[]HTF

Cirurgias: _____

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa

[]Trauma []Neo []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg
FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: *Ex da mao E*

Hipóteses Diagnósticas: *Ex da mao E*

Conduta: *Ag. Observe a/ hml + Permaneça*

Dr. Valdeban Carvalho Jr.
Médico
CRM-PB 7692

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

PT em R.DH em decúbito
morfismo de corpos opostos
próstata e antíprostata

Incisão:

Achados:

Corte em região anterior
ex de prostatite crônica
50.00

Conduta:

h. 13.00 h. Desbridamento com
30.00 - 31.00
Manobra de redução de
prostata
Fixação com 2 fios S.O.
cruzados

Fechamento:

Estilo + curativo + Tela
gástrica

OBS:

Gestão IIIA - Admitida
118hs; Avaliar perfusão

Data:

31.8.18

CRM-PB 7692
Medico
Dr. Valdebeira Camarão
MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DE JOAO PESSOA
MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
JOSE COSTA DUARTE S/N
SSOA Fone: (83) 3214-1980
CNPJ:

Ficha Nr: 109504 ALU: NAO Regu
Data: 31/08/2018
Hora: 16:18:26
Repcionista: LENICE FLORENCIO DE
Clinica: ORTOPEDIA

ENTE
HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA
08599786420 Sexo: M IDENTIDADE: 3764261 Fone: 988173641
JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 24/11/1990 Id: 27,ano(s)
RUA DEPUTADO CLODOMIRO LEITE, 982
Bairro: TIBIRI II Cidade: SANTA RITA (UIRAUNA) UF :PB
Mae: IDALICE DO SANTOS OLIVEIRA Pai: SEVERINO LINDOMAR FERREIRA BARBOSA
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO Estado Civil: NAO INFORMADO
Ocupação: VIGILANTE SEM ESPECIFICACAO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:
Resp.: HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA
Tel/Doc. Responsavel: 988173641 / IDENTIDADE: 3764261
Procedencia: UNIDADE DE SAUDE UPA TIBIRI

Transporte utilizado: AMBULANCIA
Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO HJ A TARDE NA RUA
Vitima de violencia por: ONDE MORA
[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemias:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular [] Chocado
[] Vomito		

Observacao

Queixa Principal

CORTE E TRAUMA EM DEDO DA MAO ESQUERDA,
MOBILIDADE PREJUDICADA (UPA TIBIRI)

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

Conduta

Prescricao

Horario da medicacao

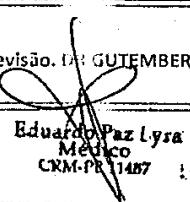
Ulefone 28 DC EV
SAT5000UTM



*Henrique
é solicida.*



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA				PRONTUÁRIO N°	
IDADE 27 ANOS	SEXO MAS	COR	CLÍNICA Ortopedia	ENF.	LEITO:
DATA DE ADMISSÃO 31/08/2018		DATA DE ALTA :02/09/2018		TEMPO DE PERMANÊNCIA:	
DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura exposta do 5º quirodátilo esquerdo				CID S62	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO O mesmo					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx da Mão demonstrando solução de continuidade, é, seja + EXAME FÍSICO</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> AINDA <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/>					
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) Paciente portador(a) Fratura exposta do 5º quirodátilo esquerdo, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução cruenta + fixação interna com fios de Kirschner. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Recomenda-se ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					
DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, reñal crônico, etc...					
REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço ligeiro em 60 dias e com esforço maior em 90 dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e clorex duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, pressione imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA: PROFENID, CIPROFFOXACIN					
RETORNO: Ao posto de saúde em 7 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 7 dias para revisão. L: GUTEMBERG					
 Eduardo Paz Lysa MÉDICO CRM-PB 11487					
02/09/2018		DATA			
ASS. MÉDICO / C.R.M.					
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para FAM, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, MIGRAÇÃO, PRAZO DE PAGAMENTO					





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190207743 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA

CPF/CNPJ: 09364831489

Posição em 19-07-2019 10:26:03

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/03/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	Download
23/03/2019	Exigência Documental	Download
23/03/2019	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjw1MXpBRDjARIsAHTdN-0Bp0NeLLWkp... 1/3



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 19/02/2020 15:16:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021915155838300000027426420>

Número do documento: 20021915155838300000027426420

Num. 28443911 - Pág. 1

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



- Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)
- Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)
- Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)
- Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))
Consulta a Pagamentos Efetuados ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))
 - › Consulta a Pagamentos ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
 - › Saiba Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))
 - › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
 - › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT ([/Pages/Quem-Somos.aspx](#))
 - › Sobre o Seguro DPVAT ([/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#))
 - › Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))
 - › Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))
 - › Dicionário do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT](#))
 - › Perguntas Freqüentes ([/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes](#))

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
 - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
 - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
 - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))



19/07/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

- › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
- › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjw1MXpBRDjARIsAHTdN-0Bp0NeLLWkp... 3/3



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 19/02/2020 15:16:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021915155838300000027426420>
Número do documento: 20021915155838300000027426420

Num. 28443911 - Pág. 3

Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2020

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0811259-78.2020.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 7ª Vara Cível, procedo com:

Intimo a Perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM PB 4183, para realizar as Pericias.

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a pericia médica no dia 23/04/ 2020, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Sílvio Almeida, nº 725 Expedicionários* (Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090,devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, copias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia.**

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

João Pessoa-PB, em 2 de março de 2020

MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 02/03/2020 15:02:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030215021801100000027648038>
Número do documento: 20030215021801100000027648038

Num. 28681061 - Pág. 1

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 02/03/2020 15:02:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030215021801100000027648038>
Número do documento: 20030215021801100000027648038

Num. 28681061 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0811259-78.2020.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 7ª Vara Cível, procedo com:

Intimo a Perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM PB 4183, para realizar as Pericias.

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a pericia médica no dia 23/04/ 2020, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Sílvio Almeida, nº 725 Expedicionários* (Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090,devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, copias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia.**

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

João Pessoa-PB, em 2 de março de 2020

MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 02/03/2020 15:02:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030215021801100000027648038>
Número do documento: 20030215021801100000027648038

Num. 28681477 - Pág. 1

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 02/03/2020 15:02:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030215021801100000027648038>
Número do documento: 20030215021801100000027648038

Num. 28681477 - Pág. 2